LEI N° 791, DE 12.11.2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O Prefeito do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal e com base no disposto na Lei nº 787, de 03 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

 II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado.

Art. 2º O Orçamento Geral do Município de Martins Soares, para o exercício financeiro de 2019, estima à receita bruta em R\$ 26.815.426,48 (vinte e seis milhões oitocentos e quinze mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), com uma dedução de R\$ 2.652.270,40 (dois milhões seiscentos e cinquenta e dois mil duzentos e setenta reais e quarenta centavos) referente à Dedução do FUNDEB e Descontos concedidos, apresentando uma Receita Líquida de R\$ 24.163.156,08 (vinte e quatro milhões cento e sessenta e três mil cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), cujo valor da despesa foi fixado no mesmo valor em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei 4.320/64, anexo a Lei.

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de

órgãos, funções e subfunções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa,

conforme anexos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes

Orçamentárias, autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento das despesas, até o valor

correspondente a 30% (trinta por cento) da Receita Prevista,

II – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do superávit financeiro

apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I do § 1º do art.

43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

III - Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do excesso de

arrecadação, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

IV – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes,

outros riscos e eventuais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido

na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019;

V - Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução das receitas comprometerem

os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Martins Soares/MG 12 de Novembro de 2019

Fernando Almeida de Andrade

Prefeito Municipal